



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

LEI N° 4.066, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o percentual mínimo obrigatório de trabalhadores idosos nos quadros funcionais das empresas que recebam incentivos da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa e dá outras providências.

O povo de Lagoa Santa, através de seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - As empresas que recebem incentivos da Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, tributário, doação, concessão ou permissão de uso de terrenos, ou ainda, qualquer outro tipo de incentivo no âmbito do Município, e que contenham em seu quadro funcional 50 (cinquenta) ou mais empregados, ficam obrigadas a admitir, no mínimo, 2% (dois por cento) de idosos (cidadãos com 60 anos ou mais) do total de empregados.

I - O exercício da atividade profissional do idoso observará o respeito às suas limitações e condições de saúde, físicas, intelectuais e emocionais.

II - Para fins do caput deste artigo não são computadas as vagas de estágio preenchidas por pessoa idosa.

Art. 2º - As empresas que não comprovarem o preenchimento do quadro de funcionários pelo estabelecido no art. 1º ficarão sujeitas à multa a ser destinada aos asilos do Município de Lagoa Santa.

Art. 3º - As relações de emprego beneficiadas com os incentivos desta Lei devem estar regulares perante a legislação trabalhista e previdenciária, cabendo ao empregador todos os ônus legais, inclusive os encargos sociais.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará, no que couber, esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 06 de novembro de 2017.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal